

**PARECER Nº 2 , DE 2017-CCJ**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 100, de 2017, que *desafeta áreas públicas de uso comum do povo, define parâmetros de uso e ocupação do solo para a área destinada ao Hospital Regional de Santa Maria, na Área Complementar 102, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, e dá outras providências.***

**Autor: Poder Executivo**

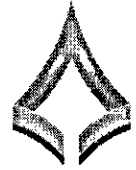
**RELATOR: Deputado PROFESSOR REGINALDO VERAS**

## **I – RELATÓRIO**

Foi apresentado a esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 100, de 2017, de autoria do Poder Executivo, que rememora 13 lotes na Área Complementar 102, da Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, e desafeta área pública nos interstícios daqueles lotes para a formação de um único lote destinado ao Hospital Regional de Santa Maria. A proposição também define parâmetros de uso e ocupação do solo para o lote criado.

O art. 1º desafeta os 14.168,74 m<sup>2</sup> de área pública de uso comum do povo, relativa àqueles interstícios, passando-a à categoria de bem dominial.

O art. 2º identifica os 13 lotes objeto de rememoração, para que, juntamente com a área pública desafetada, seja criado o lote único naquela Área Complementar, denominando-o por Lote 1.



O art. 3º define os parâmetros de uso e ocupação do solo para o lote criado, quais sejam: Uso, Coeficiente Máximo de Aproveitamento, Taxa Máxima de Ocupação, Altura Máxima da Edificação e Taxa de Permeabilidade do lote. Seu § 1º informa que o uso, atividade, grupo e classes definidos, encontram-se em conformidade com a Classificação de Usos, vigente no Distrito Federal. Seu § 2º define que os demais dispositivos normativos para o lote criado serão definidos pelo Poder Executivo.

Seguem os dispositivos de vigência e de revogação.

Na Mensagem nº 022/2017-GAG, de encaminhamento da proposição, o Governador do Distrito Federal, solicita que o PLC seja apreciado em regime de urgência e apresenta a justificativa da proposta, feita por meio da Exposição de Motivos nº 390.000.017/2016 – GAB/SEGETH, do Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal.

Na Exposição de Motivos, o titular da SEGETH informa que o PLC encaminhado visa à regularização da área do Hospital Regional de Santa Maria, já implantado sobre treze lotes da Área Complementar 102, daquela cidade. O Secretário também observa da necessidade de se desafetar a área de 14.168,74 m<sup>2</sup>, de área pública de uso comum do povo, também ocupada pelo hospital, bem como da necessária definição de novos parâmetros de uso e ocupação para o novo lote a ser definido para o hospital, uma vez que os lotes originalmente projetados para a Área Complementar 102 possuíam destinação distinta.

O Secretário de Estado acrescenta que a matéria foi submetida a audiência pública e que também foi apreciada e aprovada, por meio da Decisão nº



22/2016, pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, em sua 136ª Reunião Ordinária.

O PLC foi também distribuído à Comissão de Assuntos Fundiários – CAF, à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT e à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, tramitando em regime de urgência.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei Complementar.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

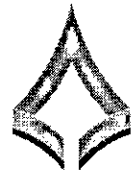
Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

*Art. 63. Compete à Comissão de Constituição e Justiça:*

*I – examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação;*

O art. 56, e seu parágrafo único, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal define os procedimentos necessários à alteração de índices urbanísticos, alteração de uso e desafetação de áreas até a aprovação da lei uso e ocupação do solo:

*Art. 56. Até a aprovação da lei de uso e ocupação do solo, o Governador do Distrito Federal poderá enviar, precedido de participação popular,*

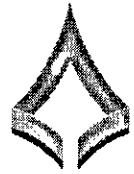


*projeto de lei complementar específica que estabeleça o uso e a ocupação de solo ainda não fixados para determinada área, com os respectivos índices urbanísticos. (Artigo com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 49, de 2007.)*

***Parágrafo único. A alteração dos índices urbanísticos, bem como a alteração de uso e desafetação de área, até a aprovação da lei de uso e ocupação do solo, poderá ser efetivada por leis complementares específicas de iniciativa do Governador, motivadas por situação de relevante interesse público e precedidas da participação popular e de estudos técnicos que avaliem o impacto da alteração, aprovados pelo órgão competente do Distrito Federal. (grifo nosso)***

A proposição, conforme informa a Exposição de Motivos da SEGETH, visa tão somente à regularização da área do Hospital Regional de Santa Maria, importante equipamento de saúde daquela comunidade, já implantado, sobre lotes anteriormente projetados e registrados com outras destinações, bem como sobre trecho de área pública de uso comum do povo. Os procedimentos técnicos para a regularização da área foram cumpridos, por meio da criação de um único lote e definição de seus parâmetros urbanísticos em substituição à situação anterior.

A proposição veio acompanhada, cumprindo o preconizado pelo art. 56 do ADT da LODF, de documentação relativa às convocações prévias, na imprensa local e no DODF, para a realização da audiência pública para apreciação da minuta deste Projeto de Lei Complementar, audiência esta que foi realizada em 1º de agosto de 2016.



O Poder Executivo também encaminhou cópia da Decisão nº 22/2016, do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, o qual, em sua 136ª Reunião Ordinária – 2ª Sessão, realizada em 3 de novembro de 2016, aprovou a alteração de projeto para regularização da área do Hospital Regional de Santa Maria, de modo também a cumprir o que determina o citado art. 56 do ADT da LODF, no que tange à aprovação da matéria pelo órgão competente do Distrito Federal.

Pelo exposto, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei Complementar nº 100, de 2017, nesta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

**PRESIDENTE**

  
**DEPUTADO PROFESSOR REGINALDO VERAS**  
**RELATOR**